

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2022.

Inexigibilidade nº 008/2022.

Processo nº: 2022011225.

Secretaria Municipal de Administração.
Município de Catalão.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. **Adib Elias Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2943959 – DTC/RJ e CPF nº 465.799.667-34, residente e domiciliado na Rua Dona Celina de Paula nº 300 – Bairro São Francisco, Catalão/GO, CEP. 75.700-000.

CONTRATADA: **OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre RS, na Av. Carlos Gomes, nº 1492, conj. 1507, 1508 e 1509, Bairro Auxiliadora, CEP: 90.480-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.916.135/0001-42, representada na forma de seu contrato social.

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATADA** é representante exclusiva para comercialização de shows do **DANIEL (ARTISTA)**, podendo negociar sua prestação de serviços artísticos aos interessados, em todo território brasileiro.

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATANTE** tem interesse na realização de apresentação artística do **ARTISTA** no Município de Catalão.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022011225** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 008/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do artista **Cantor DANIEL** (José Daniel Camillo), através da **OPUS Assessoria e Promoções Artísticas Ltda**, para realização de show artístico musical, a ser realizado no dia 06 de maio de 2022, na inauguração da revitalização da Praça Antônio Ribeiro (Praça das Mães), conforme relacionado no **ANEXO I** (Quadro Resumo)

1.2. Por meio deste Contrato, e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** contrata à **CONTRATADA** para viabilizar a execução de apresentações do **ARTISTA**.

1.3. Para a execução do Show, as Partes deverão obedecer, rigorosamente, as normas pertinentes às funções por si desempenhadas.

1.4. O **ANEXO I** é parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de assinatura e encerramento em 10/05/2022, podendo ser prorrogado, conforme estipulado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos se darão da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), ou seja, R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil) reais, no ato da assinatura do termo contratual, e o restante, 60% (sessenta por cento), representando o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil) reais, até o dia 28 de abril de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.
6.2. De acordo com o Termo de Nomeação de Fiscal, anexo aos autos, incumbe ao servidor xxxx a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada.
7.2. Acionar a Polícia Militar local e Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, para assegurar o policiamento e as intervenções do trânsito no local da realização da apresentação artística, a fim de manter a ordem no local, bem como equipe de segurança particular, se necessário e conveniente.
7.3. Providenciar equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização do evento.
7.4. Fechar com grade de proteção os locais necessários, garantindo a integridade física do artista e sua equipe de produção, facilitando a circulação de todos os integrantes envolvidos na apresentação.
7.5. Arcar com todos os custos e responsabilidades citadas no Quadro Resumo (Anexo I).
7.6. Providenciar a higienização dos camarins e no local que será realizado o show, conforme protocolo dos Órgãos competentes, disponibilizando nas dependências álcool gel 70% (Setenta por cento).
7.7. Responsabilizar-se e assumir para si todos os ônus e obrigações decorrentes da contratação dos seus próprios prestadores de serviços e empregados, afastando da CONTRATADA e do ARTISTA a responsabilidade pelos encargos assumido.
7.8. Arcar com os custos de energia para a realização do show, privacidade e padrão de qualidade dos prestadores de serviços
7.9. Aprovar, junto à CONTRATADA, o plano de mídia de divulgação do Show, anteriormente a qualquer tipo de divulgação, promoção e/ou publicidade vinculados ao Show, os textos e “lay-outs” de todas as peças a serem utilizadas nessa divulgação, promoção ou publicidade, tais como anúncios de jornal, “outdoors”, “flyers”, cartazes, banners, mídias e peças digitais panfletos, mídias de rua em geral, “spots” de televisão e rádio contendo inclusive as assinaturas dos realizadores, apoiadores e/ou patrocinadores das apresentações ou evento do qual elas façam parte.

- 7.10.** Apresentar até 05(cinco) dias úteis antes da realização do show o alvará provisório do evento e/ou alvará do local.
- 7.11.** Não vincular, de qualquer forma, o Show ou o nome de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA e do ARTISTA, a qualquer partido político, candidato a eleições (de qualquer natureza) ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do Show para estas finalidades no dia da apresentação.
- 7.12.** Caso haja patrocinadores do Show, a CONTRATANTE deverá informar com antecedência, para aprovação da CONTRATADA, para não haver conflito de interesses com seus possíveis patrocinadores, podendo os mesmos não serem aceitos pela CONTRATADA.
- 7.13.** Zelar pela segurança e integridade das equipes e dos equipamentos da CONTRATADA, mesmo quando estes não estiverem sendo utilizados, não permitindo o acesso de terceiros não autorizados ao espaço onde os equipamentos se encontrarem alojados, bem como zelar por toda segurança do Show.
- 7.14.** Fica expressamente proibida a gravação da apresentação musical, por qualquer meio ou suporte físico, bem como a realização de fotografias, e a reprodução total ou parcial do Show, ou transmissão sonora ou audiovisual do Show com finalidades comerciais, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.
- 7.15.** Responder pelos danos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que vier a causar a quaisquer da CONTRATADA, do ARTISTA ou a terceiros, desde que comprovadamente os tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 7.15.1.** Não se enquadram neste aspecto (caso fortuito ou força maior) a interrupção ou cancelamento do Show por danos, provocados por negligência ou imperícia da equipe ou de contratados locais, a equipamentos; atraso ou ausência de carregadores; atraso nos transportes (carga e/ou descarga); atraso e/ou impossibilidade de montagem dos equipamentos, urdimentos, sonorização, iluminação, força elétrica, ou, ainda, problemas nas dependências do local do Show e/ou dependências da plateia. Também, por descumprimentos contratuais com terceiros; quaisquer embargos judiciais relativos a impostos, taxas, alvarás, licença, ou outros, e com qualquer ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE, seus empregados ou controlados.
- 7.16.** A CONTRATANTE deverá assegurar a vedação de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- 7.17.** Comprometer-se a manter um preposto com amplos poderes para acompanhar e assessorar a(s) equipe(s) contratadas em tudo o que for relativo à produção e realização do Show.
- 7.18.** Fornecer acesso VIP aos convidados da CONTRATADA e do ARTISTA, conforme disposto no ANEXO I.
- 7.19.** A CONTRATANTE deverá respeitar todas as normas referentes à adequação para acesso no local do Show às pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei nº 13.825/2019 e das regras da ABNT 9050/04, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores, bem como pela multa por descumprimento contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.
- 7.20.** Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá o Show, inclusive palco com as especificações contidas no ANEXO I.
- 7.21.** Providenciar todos os documentos necessários à formalização do Show e o envio de ofícios às autoridades administrativas, policiais, federais, municipais, assim como OMB, ECAD, SATED, Sindicatos de classe, etc, bem como providenciar o envio de todos os documentos relacionados à regularização do Show, devendo enviá-los à CONTRATADA digitalizados assim que enviarmos o contrato, e o mesmo deve retornar assinado em até 02 (dois) dias úteis, via correio eletrônico, e, suas cópias deverão ser enviadas em até 04 (quatro) dias úteis após o recebimento.

7.22. Providenciar o envio dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) à CONTRATADA até 15 (quinze) dias após o Show, sob pena de multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por cada comprovante não enviado no prazo. A guia de recolhimento de ISSQN deverá, necessariamente, ser emitida em nome da CONTRATANTE e deverá constar como referência a realização do Show com exibição musical do Show.

7.23. Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre suas atividades, e arcar com todos os ônus atinentes aos direitos autorais das obras musicais a serem executadas, sobretudo com relação aos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (SPA - Sociedade Portuguesa de Autores) e IGAC.

7.23.1. Caso a CONTRATANTE não providencie tais documentos no prazo estipulado, será aplicada multa, calculada seguindo os parâmetros estabelecidos na cláusula 16.2, e subitens, dependendo da data de cancelamento do Show.

7.23.2. A CONTRATANTE é responsável perante a CONTRATADA e o ARTISTA pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativamente à realização de shows a que o presente contrato diz respeito, devendo resguardar a CONTRATADA de qualquer cobrança de tal natureza ou de indenizá-la relativamente a qualquer ônus que lhe seja direcionado a tal título, o que inclui o valor do imposto, acrescido de multa e juros cominados pelo Fisco Municipal.

7.24. Responsabilizar-se pela garantia ao respeito à capacidade de público permitida pelos órgãos e documentos competentes, para o local do Show.

7.25. Providenciar vagas de estacionamento de veículos e suas respectivas liberações, atendendo ao número mínimo de vagas fixado no ANEXO I.

7.26. Cabe, ainda, à CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA e suas equipes: A CONTRATANTE compete também, a fim de preservar a saúde e a segurança do público.

7.27. Não realizar apresentações contendo efeitos pirotécnicos e/ou de papel (picado, colorido etc) dentro do(s) lugar(es) onde o Show será realizado, exceto se com prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.28. Providenciar postos de atendimento médico, em consonância com a legislação pertinente.

7.29. Além dos seguranças do Show, a CONTRATANTE deverá contratar equipe de segurança que deverão permanecer na área do palco durante o Show e estar disponíveis à requisição da CONTRATADA desde a chegada ao aeroporto até sua saída da cidade.

7.30. Contratar seguro de responsabilidade civil, indicando a CONTRATADA como seguradas/beneficiárias.

7.30.1. Deve ser enviada à CONTRATADA cópia da apólice, até, no máximo, 05 (cinco) dias antes do Show, contendo o valor calculado para público máximo esperado.

7.31. A CONTRATANTE, por seu turno, é empresa legalmente constituída, constando, dentre outros itens de seus objetivos sociais, a Produção de Espetáculos Artísticos, etc., sendo certo também que mantém contrato com o espaço que será realizada a apresentação, responsabilizando-se por sua comprovação junto à CONTRATADA até o prazo de 15 (quinze) anteriores ao espetáculo, bem como garante perante a CONTRATADA de que a mesma se encontra minuciosamente vistoriada e examinada, reputando-a em perfeito estado e em condições ideais de segurança para os fins colimados através desta contratação, em conformidade com a Lei em vigor, sob pena de descumprimento contratual, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos apurados e lucros cessantes pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todos os custos e responsabilidades citadas no Quadro Resumo (Anexo I).

8.1.2. Prestar os serviços com a máxima responsabilidade, observando todas as normas legais e técnicas aplicáveis.

8.1.3. Efetuar o pagamento do Cachê para equipe e músicos do ARTISTA.

8.1.4. Arcar com as responsabilidades indicadas na proposta de preço, anexado aos autos, sendo elas:

a) Logística do artista e sua equipe até o município de Catalão;

b) Diária e alimentação do artista e sua equipe.

8.2. O ARTISTA obriga-se a se apresentar pontualmente no local do show negociado por força deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AO PALCO:

9.1. As Partes estão cientes que é proibido o acesso ou a permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA:

10.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 8h (oito horas) antes do horário de início do Show.

10.2. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA a planta baixa do local do Show, com medidas gerais e localizações das estruturas de apoio como camarins, PA, house mix e acessos a casa – que deverão ser visualizadas e identificadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA DATA:

11.1. Em razão da situação de pandemia causada pelo vírus Covid-19 no ano de 2020 e de orientações federais para distanciamento social, caso haja determinação federal, estadual ou municipal, a data poderá ser transferida/remarcada, mediante celebração de termo aditivo entre as Partes, ou o Contrato poderá ser cancelado mediante notificação enviada pela Parte que optar pela remarcação/alteração/cancelamento, sem prejuízo da remuneração recebida pela CONTRATADA, conforme disposição expressa no presente instrumento no item 4 do Quadro resumo (Anexo I).

11.2. A transferência da data, se aplica também, para quaisquer outros casos de segurança e saúde pública que tenham implicações/consequências como o caso da pandemia do Coronavírus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:

12.1. As Partes declaram que são empresas independentes, não resultando este Contrato na criação de qualquer sociedade, joint venture ou em relações que não as expressamente aqui previstas.

12.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes ou entre seus empregados, respondendo cada Parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária, de uma relação à outra.

12.3. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável por todos os atos de seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, no exercício de sua atividade, bem como pelos encargos securitários, sem qualquer ônus para outra Parte. Arcará, também, cada uma, com suas custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de eventual propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos.

12.3.1. Na hipótese de serem ajuizadas contra a **CONTRATADA** e o **ARTISTA**, ações trabalhistas por funcionários da **CONTRATANTE** e/ou prestadores dos serviços ora contratados, cíveis por Consumidores, ou na eventualidade da **CONTRATADA** e o **ARTISTA** receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS e da Caixa Econômica Federal, etc..., a **CONTRATANTE** obriga-se a intervir no processo judicial, ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** do polo passivo.

12.3.2. Em sendo mantida a presença da **CONTRATADA** no processo trabalhista, cível, administrativo etc., a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.

12.4. Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MERCHANDISING:

13.1. É de exclusividade da **CONTRATADA** a administração e operação da venda de merchandising do Show.

13.2. Toda a receita oriunda da venda do merchandising vinculado ao Show -produtos oficiais da marca do **ARTISTA** - serão destinadas à **CONTRATADA**, não havendo qualquer remuneração vinculada à operação para a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** 03 (três) pontos de energia, 03 (três) mesas de 2x2, iluminação no local, segurança e internet wi-fi.

13.4. Caso a venue cobre taxa sobre a exploração da atividade de venda de merchandising, a **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que será a responsável pela negociação e pagamentos que, porventura, se façam necessários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MERCHANDISING:

14.1. É de exclusividade da **CONTRATADA** a administração e operação da venda de merchandising do Show.

14.2. Toda a receita oriunda da venda do merchandising vinculado ao Show -produtos oficiais da marca do **ARTISTA** - serão destinadas à **CONTRATADA**, não havendo qualquer remuneração vinculada à operação para a **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** 03 (três) pontos de energia, 03 (três) mesas de 2x2, iluminação no local, segurança e internet wi-fi.

14.4. Caso a venue cobre taxa sobre a exploração da atividade de venda de merchandising, a **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que será a responsável pela negociação e pagamentos que, porventura, se façam necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. A prestação dos serviços de apresentação artística ora **CONTRATADA** não inclui publicidade para a **CONTRATANTE**, salvo, exclusivamente, aquela necessária para a divulgação do Show objeto deste Contrato.

15.2. Caso seja de interesse da CONTRATANTE efetuar qualquer espécie de divulgação do Show, a data de início desta divulgação será estipulada de comum acordo entre as Partes, sob pena de falta grave ao presente instrumento.

15.3. A CONTRATANTE deverá aprovar com a CONTRATADA todo material de comunicação, divulgação, imprensa e marketing do Evento, sob pena de pagamento de multa relacionada no item 15.4 abaixo, se algum material divulgado estiver em desacordo com a imagem do ARTISTA.

15.4. A veiculação de qualquer mídia ou material de divulgação do Show sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATADA implicará na incidência de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da possibilidade de resolução imediata do contrato e cancelamento da apresentação musical com retenção de todos os valores já pagos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO E DA INTERRUPÇÃO DO SHOW:

16.1. Na hipótese de o Show ser interrompido, sem culpa do ARTISTA e/ou de sua equipe, após 30 (trinta) minutos de seu início, será considerado realizado, fazendo jus a CONTRATADA à remuneração pactuada neste Contrato, ainda que a interrupção se verifique por fato de terceiro, caso fortuito ou força maior.

16.2. Sem prejuízo do recebimento ou retenção dos valores pactuados e de indenização por perdas e danos eventualmente configurados, o cancelamento injustificado pela CONTRATANTE da apresentação objeto deste pacto implicará na incidência de multa pecuniária adicional e não compensatória, conforme abaixo:

16.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor devido à CONTRATADA nos termos deste instrumento, inclusive considerando a quantia mínima prevista, caso o cancelamento ocorra até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o Show;

16.2.2. 100% (cem por cento) do valor devido à CONTRATADA nos termos deste instrumento, inclusive considerando a quantia mínima prevista, caso o cancelamento ocorra entre o 29º (vigésimo nono) dia antes do Show até a data prevista para a sua realização.

16.3. Na hipótese de a apresentação contratada não poder ser realizada por motivo de doença ou acidente do artista e/ou equipe, que conclua por sua impossibilidade, as Partes tentarão agendar nova data para a realização do Show, em consonância com a agenda do ARTISTA e da casa. Caso não seja possível o novo agendamento, este Contrato restará rescindido, sem aplicação de multa às Partes, responsabilizando-se, cada uma, pelas despesas e obrigações contraídas por força deste instrumento.

16.3.1. As condições desta cláusula também serão aplicadas na hipótese de doença grave ou falecimento de parente, até terceiro grau, do artista e/ou sua equipe.

16.4. Caso o Show seja cancelado e já houver sido veiculada qualquer modalidade de sua publicidade, a CONTRATANTE deverá divulgar nota explicativa dirigida ao público.

16.4.1. A nota explicativa é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, e deverá ser previamente aprovada pela CONTRATADA, contendo, obrigatoriamente, o motivo do cancelamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas previstas no presente instrumento, as partes concordam com as formas de remuneração definidas no ANEXO I, através de envio de nota fiscal pela CONTRATADA pelos serviços prestados e demais despesas relacionadas.

17.2. A remuneração definida na cláusula acima e no ANEXO I não abrange eventual exigência e retenção de CPOM (Cadastro de Prestadores de outros Municípios). Em caso de exigência do

CPOM, o valor do imposto retido deverá ser acrescido na remuneração prevista no ANEXO I, mediante envio de comprovação de tal exigência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

17.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na conta de titularidade da CONTRATADA, conforme dados bancários relacionados no ANEXO I.

17.4. O não cumprimento injustificado do pagamento da remuneração desobriga a CONTRATADA e o ARTISTA da realização da apresentação, sem lhe gerar qualquer obrigação, de qualquer natureza.

17.5. A CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, em até 03 (três) dias úteis após a realização do evento, sobre o valor bruto do cachê do contrato, referente ao ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), assim como aos impostos federais, para fins de recolhimento é de responsabilidade da CONTRATADA junto a sua sede, em conformidade com a legislação e procedimentos locais, podendo a nota ser emitida através da Matriz ou Filiais da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA DA REMUNERAÇÃO:

18.1. O não pagamento tempestivo dos valores previstos nas cláusulas cujo conteúdo seja pagamento (de cachê) ensejará o pagamento da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobre o valor total deste Contrato, com correção monetária de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV, ou o que vier a substituí-lo, a qualquer tempo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, considerando-se como mês completo o decurso de 30 (trinta) dias.

18.2. Nos termos da cláusula acima, considerar-se-á automaticamente rescindido este Contrato, independentemente de qualquer compromisso assumido pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, desde logo, autorizadas a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades e interesses, e desobrigadas para com qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito, ou do ARTISTA, ou indenização, de qualquer natureza, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos apurados e lucros cessantes pela CONTRATADA, bem como será aplicada multa, calculada seguindo os parâmetros estabelecidos na cláusula 16.2, e subitens, dependendo da data de cancelamento do Show por falta de pagamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

19.1. As Partes declaram-se conhecedoras e cientes das disposições e do conteúdo deste Contrato e das normativas da casa onde o Show será realizado, responsabilizando-se, cada uma, por suas obrigações, condições e demais ajustes, de acordo com os limites aqui pactuados.

19.1.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, por quaisquer das Partes, a Parte que se sentir lesada notificará a outra, por escrito, sobre os fatos ocorridos, solicitando à outra que providencie a regularização, em prazo que atenda à finalidade e cronograma estabelecidos para o Show.

19.2. Caso o(s) fato(s) ocorrido(s) não sejam sanados em prazo pertinente ao cronograma de realização do Show, e ficar devidamente comprovado que a Parte considerada infratora deu causa a dano à Parte considerada inocente, deverá aquela restituir a outra o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei - porventura excedentes, e da rescisão contratual pela parte inocente, se assim lhe convier. O prazo de pagamento da multa prevista na Cláusula é de 10 (dez) dias, contados da comunicação a parte lesada.

19.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, salvo em razão de motivos ensejados por caso fortuito ou força maior, não sanadas no prazo estabelecido pela Parte prejudicada, poderá resultar, à critério da Parte prejudicada, na rescisão do Contrato, cabendo à Parte faltosa o ressarcimento à Parte prejudicada de todos os custos suportados por ela até o momento da rescisão, bem como pagamento de multa à CONTRATADA, conforme estipulado neste Contrato no item 19.2 acima

19.4. Adicionalmente às penalidades estipuladas para situações específicas, a Parte que não cumprir qualquer obrigação decorrente deste contrato estará sujeita, ainda, ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo do manejo de ação indenizatória visando à recomposição de prejuízos, inclusive de ordem moral, perdas e danos – apurados na forma da lei – porventura excedentes.

19.4.1. Eventual descumprimento contratual pela CONTRATANTE não poderá ser imputado à pessoa física do ARTISTA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

20.1. Ressalvadas as demais hipóteses expressamente previstas neste Contrato, ele poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, na ocorrência de fatos que comprometam em concreto a confiabilidade na capacidade financeira da outra Parte, tais como falência, recuperação judicial ou outras evidências de insolvência comercial, bem como nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Nesse caso, igualmente, deverá haver prévia notificação e obediência ao procedimento previsto e o pagamento integral do contrato (cachê artístico) estabelecido no item 4 do Quadro resumo (Anexo I), considerando a reserva de agenda do ARTISTA.

20.2. Na ocorrência de quaisquer impedimentos legais, judiciais e/ou regulamentar que proíba(m) e/ou inviabilize(m), de qualquer forma, o cumprimento da relação contratual estabelecida neste Contrato, bem como a execução do Show, tal ocorrência será considerada hipótese motivada de extinção do aqui pactuado, desde que não sejam decorrentes de fatos imputáveis a alguma das Partes. Nesse caso, igualmente, deverá haver prévia notificação e obediência ao procedimento previsto, bem como garantia do pagamento mínimo do cachê artístico estabelecido no item 4 do Quadro resumo (Anexo I), considerando a reserva de agenda do ARTISTA.

20.3. Caso o evento não possa ser realizado na data aprazada, em razão de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando, as restrições legais, judiciais e/ou regulamentar decorrentes da pandemia do novo Coronavírus que proíbam ou inviabilizem, de qualquer forma, o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, não será aplicada multa ou penalidade para as partes, e a transferência/remarcação do Evento ou, ainda, concessão de crédito para futura contratação da prestação de serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser negociado entre as Partes, sendo firmado Termo Aditivo com as novas condições, bem como garantia do pagamento mínimo do cachê artístico estabelecido no item 4 do Quadro resumo (Anexo I), considerando a reserva de agenda do ARTISTA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SIGNATÁRIOS:

21.1. As Partes declaram que os signatários deste Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

22.1. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos, e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

22.2. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e

reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIABILIDADE:

23.1. Todas as informações de qualquer natureza sejam orais, escritas, visuais ou de qualquer outra forma, inclusive informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, de planejamento, de negócios ou financeiras, ou de propriedade industrial de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades das Partes ou de qualquer de suas subsidiárias, que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da assinatura deste Contrato, por qualquer das Partes ou qualquer de suas subsidiárias, deverão ser mantidas estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Contrato.

23.2. A obrigação de guardar a confidencialidade das informações continuará em vigor após o encerramento do presente Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

23.3. Na hipótese de ser absolutamente necessária a divulgação de informações consideradas confidenciais pelas Partes a seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, a parte interessada deverá obter autorização por escrito da outra parte para fazê-lo, devendo constar no referido documento, as informações de maneira discriminada.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Este Contrato expressa fiel e plenamente o entendimento entre as Partes, revogando-se todas as disposições anteriores, verbais ou escritas.

24.2. São vedadas a cessão e a transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos deste Contrato, salvo com previa anuência das Partes.

24.3. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por quaisquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este Contrato.

24.3.1. A eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações entre as Partes, não impedirá que a Parte prejudicada, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer tempo, tais direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

24.3.2. Renúncia, alteração ou adição a este Contrato, bem como todas as notificações e/ou avisos, serão executados de forma escrita, através de termo aditivo específico assinado entre as Partes. As cartas e notificações que se fizerem necessárias, deverão ser postadas nos correios com Aviso de Recebimento (AR).

24.4. Nenhuma das Partes poderá usar o nome, a marca registrada, a marca, a imagem, o nome comercial da outra Parte ou do ARTISTA sem seu consentimento expresso, por escrito. Qualquer autorização concedida por qualquer das Partes neste sentido, será entendida restritivamente e exclusivamente para a finalidade expressamente autorizada.

24.5. Caso qualquer cláusula e/ou item deste instrumento seja considerada nula e/ou inexecutável, tal conclusão será interpretada de forma restritiva àquela disposição, não tornando qualquer outra cláusula e/ou item nulo e/ou inexecutável. Todos os demais dispositivos deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que tal invalidade e/ou inexecutabilidade afete substancialmente os direitos e obrigações conferidos às Partes e/ou por elas assumidos.

24.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as Partes por si e seus sucessores legais.

24.7. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

24.8. As partes comprometem-se ainda, a não contratar, direta ou indiretamente, nenhum colaborador – funcionário celetista – da outra parte ou integrante de seu grupo econômico, jurídico ou fático, durante o período de duração deste Contrato e por um período de 01 (hum) ano após a sua extinção por qualquer motivo.

24.8.1. A parte que violar esta Cláusula fica obrigada ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última remuneração do colaborador contratado, sendo a multa mínima fixada em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), sem prejuízo das perdas e danos excedentes, lucros cessantes, da cobrança das despesas processuais e honorários advocatícios, da imediata rescisão contratual, e da responsabilização legal. O prazo de pagamento da multa prevista na Cláusula anterior é de 10 (dez) dias, contados da comunicação a parte lesada.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS LEIS APLICÁVEIS E DO FORO:

25.1. O presente Contrato é regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

25.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente na presença das testemunhas abaixo.

Catalão - GO, 12 de abril de 2022.

ADIB ELIAS
JUNIOR:4657
9966734

Assinado de forma digital por ADIB ELIAS JUNIOR:46579966734
Dados: 2022.04.19 09:58:47 -03'00'

Município de Catalão
Contratante

JONATHAS SANTOS
ZAFFARI:83054715000

Assinado de forma digital por JONATHAS SANTOS ZAFFARI:83054715000
Dados: 2022.04.25 13:46:07 -03'00'

Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda
Contratada

Testemunhas:

PAULA CARRIERO
LOPES:00485579
006

Assinado de forma digital por PAULA CARRIERO LOPES:00485579006
Dados: 2022.04.25 11:40:11 -03'00'

Nome: Paula Carriero Lopes
CPF nº: 004.855.790-06
RG: 2088883463

NIREMBERG ANTONIO
RODRIGUES
ARAUJO:07685469669

Assinado de forma digital por NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO:07685469669
Dados: 2022.04.19 09:59:31 -03'00'

Nome: NireMBERg Antônio Rodrigues Araújo
CPF nº: 076.854.696-69
RG: 13607922

ANEXO I – QUADRO RESUMO:

1. CONTRATANTE	
Razão Social	Prefeitura Municipal de Catalão
CNPJ	01.505.643/0001-50
Endereço	Rua Nassin Agel, nº 505
Bairro	Centro
Cidade	Catalão
Estado	Goiás
CEP	75.701-050
Representada por: Adib Elias Júnior	
CPF do representante legal: 465.799.667-34	
RG do representante legal: 2943959 DTC RJ	

2. OBJETO DO CONTRATO:
Apresentação do ARTISTA Daniel no show Versões de Mim

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SHOW:	
Nome do ARTISTA	Daniel
Nome do Show	Versões de Min
Data do espetáculo	06 de maio de 2022
Local (estabelecimento)	Praça Antônio Ribeiro (Praça das Mães, S/N – Bairro São João
Cidade do Estabelecimento	Catalão/GO
Capacidade do estabelecimento	À definir
Horário do espetáculo	20h00min
Quantidade de espetáculo	01 (um) show
Tempo de duração do Show	90 (noventa) minutos
Capacidade de público	À definir

4. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:	
Valor do Pagamento	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Forma de Pagamento	40% (quarenta por cento), na assinatura do contrato; e 60% (sessenta por cento), até o dia 28 de abril de 2022.
Conta bancária da Contratada	Através de TED - transferência bancária na conta informada abaixo: OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 88.916.135/0001-42 QI Sociedade de Crédito DI (329) / AG 0001 / CC 88312-3 Ou, Através de transferência por PIX na chave E-mail: contas.receber@opusentretenimento.com

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, conforme detalhamento nos itens seguintes:
- Responsabilizar-se pela disponibilização do palco nas medidas de 18,0 x 12,0 x 8,0 metros;
- Responsabilizar-se pelo rider de som, iluminação, geradores e demais necessidades técnicas de acordo com Rider Técnico do ARTISTA;
- Responsabilizar-se pelo transporte local, sendo em 03 (três) vans executivas sprinter para os traslados locais, devendo ficar à disposição do ARTISTA e equipe durante toda a permanência na cidade;

- Disponibilizar 16 (dezesseis) carregadores para carga e descarga de equipamento;
- Responsabilizar-se pela disponibilização e abastecimento de 02 (dois) camarins de acordo com rider do ARTISTA;
- Responsabilizar-se pela hospedagem, para 33 (trinta e três) pessoas conforme roomlist do ARTISTA;
- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos impostos, taxas de sindicatos e ECAD; - Disponibilizar seguranças.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - TRANSPORTE LOCAL:

- Contratação de veículos, para transportes locais, à disposição do ARTISTA e de sua equipe, devendo o motorista e o veículo possuírem todas as licenças em dia;
- Os veículos devem estar limpos, higienizados e sem cheiro, com ótimo estado de conservação não podendo ultrapassar 02(dois) anos de utilização;
- Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção do ARTISTA, não sendo admitida, em hipótese alguma, interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários do mesmo, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos;
- A CONTRATADA não assumirá nenhuma responsabilidade por eventuais atrasos nos transportes que possam resultar no atraso do Show.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: DA HOSPEDAGEM:

A CONTRATANTE fornecerá ao ARTISTA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade para o ARTISTA e sua equipe, conforme rooming list, garantir late check out ou early check in de acordo com as necessidades do ARTISTA;

O Hotel deverá estar em bom estado, situado em local silencioso, garantindo a privacidade dos hóspedes, sendo previamente aprovado com a produção do ARTISTA;

Caso a CONTRATADA chegue ao local e o mesmo não esteja de acordo com as necessidades poderá solicitar imediatamente a troca a CONTRATANTE;

A CONTRATADA terá o direito de especificar o hotel ou solicitar a troca quando o indicado pela CONTRATANTE não atender às necessidades do ARTISTA;

A hospedagem deverá contar com wi-fi.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - DO CAMARIM:

A CONTRATANTE providenciará disponibilização de camarins abastecidos, para uso exclusivo da equipe da CONTRATADA, seguindo, obrigatoriamente, as especificações enviadas de abastecimento e mobiliário, conforme rider;

Os camarins disponibilizados conforme especificações acima, não poderão ser em Octanorm.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - DA PRODUÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas e necessidades de produção aqui descritas, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento do informado;

Quaisquer dúvidas em relação à produção e/ou a exigências do Rider Técnico deverão ser esclarecidas com o produtor geral do ARTISTA;

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 10 metros de largura x 10 metros de profundidade x 80 centímetros de altura e 5 metros de pédireito

com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères - por fase, ao lado do palco, mais um gerador de 260 KVA, de uso EXCLUSIVO para os equipamentos de som e luz do palco;

A CONTRATANTE, deverá responsabilizar-se pelo pagamento da contratação de terceiros, devendo pagar diretamente ao fornecedor contratado, não podendo ser depositado qualquer valor na conta da CONTRATADA, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor que foi depositado erroneamente;

A montagem dos equipamentos de sonorização, iluminação, imagem e energia correrão às expensas da CONTRATANTE, e os equipamentos deverão estar montados, testados e liberados para uso do ARTISTA com até 8 (oito) horas antes do Show, seguindo as especificações técnicas do Rider enviado, para prévia aprovação da produção do ARTISTA, ficando restrito exclusivamente ao seu uso. Serão necessários carregadores para carga e descarga de equipamentos, em quantidade necessária para a montagem, desmontagem e realização do evento, sob responsabilidade da CONTRATANTE;

Caso haja pane, defeito e/ou vício nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do Show, as penalidades cabíveis deverão recair exclusivamente sobre a empresa responsável, ficando a CONTRATADA isentas de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste Contrato.

10. POR CONTA DA CONTRATADA, CORREM:

- Apresentação de 90 (noventa) minutos do ARTISTA Daniel com show Versões de Mim;
- Responsabilizar-se pelo pagamento do cachê do ARTISTA, banda e equipe;
- Responsabilizar-se pela logística até a cidade do evento;
- Efetuar o pagamento da diária de alimentação.

11. OBSERVAÇÕES:

Devido ao quadro que estamos passando com o COVID-19, não será permitido atendimento ao público presencial, sendo permitido apenas fotos na distância do palco.

12. RUBRICAS DAS PARTES:

CONTRATANTE:	ADIB ELIAS JUNIOR:465799667 34	Assinado de forma digital por ADIB ELIAS JUNIOR:46579966734 Dados: 2022.04.19 10:00:38 -03'00'
CONTRATADA:	JONATHAS SANTOS ZAFFARI:83054715000	Assinado de forma digital por JONATHAS SANTOS ZAFFARI:83054715000 Dados: 2022.04.25 12:25:20 -03'00'